



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

RESOLUÇÃO Nº 767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**Altera e acrescenta dispositivos na
Resolução nº 459/95 (Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vila Velha).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o § 4º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

§ 4º No ato da posse, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores apresentarão suas respectivas declarações de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenham sido apresentadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, as quais deverão ser atualizadas anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

(...)

II - a alínea “j” do inciso VI do artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. (...)

(...)

VI - (...)

j) sustar as iniciativas do Poder Executivo que repercutam desfavoravelmente sobre o meio ambiente e bem-estar animal;

III - o inciso X do artigo 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. (...)

(...)

X - *Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal;*

IV - o artigo 65-A passa a vigorar com alteração em seu caput e acrescido dos incisos IV e V, com as seguintes redações:

“Art. 65-A. À Comissão de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal compete opinar, dentre outros assuntos, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

(...)

IV - todas as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, a política municipal do bem-estar animal;

V - promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza e melhoria do meio ambiente e do bem-estar animal.

V - o artigo 137 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 137. A Câmara, para o exercício de suas funções, excetuando-se o período de recesso, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, às segundas e quartas-feiras.

Parágrafo único. O horário das sessões da Câmara será regulamentado através de Ato da Mesa Diretora, após aprovação plenária pela maioria absoluta dos Vereadores.”

VI - o § 1º do artigo 148 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. (...)

“§ 1º As inscrições dos Vereadores para o horário destinado aos oradores serão feitas através do terminal eletrônico de votação.”

VII – o caput e os §§ 1º, 2º, 7º e 8º do artigo 150 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 150. Fica reservado o tempo de 15 (quinze) minutos do Grande Expediente de uma das sessões ordinárias da primeira e da terceira semanas de cada mês para uso da Tribuna Popular, quando houver solicitação para tal finalidade.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo somente poderá ser efetivada no Serviço de Protocolo da Câmara após consulta à agenda de “Tribuna Popular” a ser mantida pela Diretoria Legislativa da Câmara, e nela constará, obrigatoriamente, o assunto a ser tratado e o nome do respectivo orador que fará uso da tribuna livre, obedecido o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º Fica limitada a 01 (uma) solicitação de “Tribuna Popular” por mês para cada Vereador.

(...)

§ 7º Quando, por qualquer razão, não se realizar a sessão para a qual houver solicitação para o uso da Tribuna Popular, com a anuência do Presidente da Câmara, poderá a mesma ser reagendada para uma outra sessão, ainda que já houver sido realizada uma Tribuna Popular na mesma semana.”

§ 8º Será suspenso o horário destinado aos oradores da sessão em que se realizar a Tribuna Popular.

VIII - o artigo 159 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

“Art. 159. A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito e/ou pelo seu Presidente quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º As sessões extraordinárias terão a mesma duração das ordinárias, e poderão ser diurnas ou noturnas, em qualquer dia da semana, inclusive em feriados e em dias de ponto facultativo.

§ 2º As sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito deverão ser comunicadas pelo presidente aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à sua convocação.

§ 3º Poderá o Presidente da Câmara proceder a convocação de sessão extraordinária no transcorrer de uma sessão ordinária para início imediato logo após o seu término, desde que, no momento do anúncio da convocação, o plenário conste com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Srs. Vereadores, não podendo nelas serem tratados assuntos estranhos à sua convocação.

§ 4º As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente fora das sessões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nelas não se poderá tratar de assuntos estranhos à sua convocação, devendo especificar o dia, a hora e as matérias que comporão a Ordem do Dia.

IX - o artigo 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. Durante o período de recesso legislativo a Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito e /ou pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para realização de sessões extraordinárias, nas quais não poderão ser tratados assuntos estranhos à sua convocação, devendo, obrigatoriamente, ser especificado o dia, a hora e as matérias que comporão a Ordem do Dia.”

X - o artigo 161 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. As matérias a serem apreciadas durante as sessões extraordinárias, seja no período de recesso ou não, estarão dispensadas das exigências regimentais, podendo ser deliberadas na mesma sessão em que se der a inclusão das mesmas na Ordem do Dia.”

XI - o artigo 162 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior, excetuada a ata da sessão ordinária em que ocorreu a convocação para a realização de sessão extraordinária em seguida ao seu término.”

XII - o artigo 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164. As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, de ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ou a requerimento de Vereador, para as seguintes finalidades:

I - Posse e instalação de legislatura;

II - Entrega de títulos honoríficos;

III - Sessão Solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense.

§ 1º A Sessão Solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense dar-se-á na semana que coincidir o dia 23 de maio de cada ano;

§ 2º Como parte da Sessão Solene comemorativa à Colonização do Solo Espírito-Santense, a Câmara Municipal fará entrega dos títulos de cidadania Vila-Velhense e dos títulos honoríficos que aprovados na forma regimental.

§ 3º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, em local adequado e condigno, e não haverá Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença;

§ 4º O horário das Sessões Solenes não poderá coincidir com os horários das Sessões Ordinárias;

§ 5º Poderá a Presidência ou o Vereador por meio de Requerimento ao Plenário solicitar autorização para realizar Sessão Solene após o término de Sessões Ordinárias;

§ 6º As Sessões Solenes serão iniciadas e mantidas com qualquer número de Vereadores, dispensando-se as verificações de "quórum" com estas finalidades;

§ 7º Durante o recesso não serão permitidas Sessões Solenes;

§ 8º As Sessões Solenes durarão o tempo necessário a conclusão do seu objetivo, a juízo da Presidência e/ou do Vereador proponente, obedecendo a ordem de funcionamento da Casa Legislativa."

XIII - o artigo 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. As Sessões Solenes para entrega de Diploma de Honra ao Mérito deverão obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º O Diploma de Honra ao Mérito será específico para homenagear segmentos da Sociedade Civil, datas comemorativas, pessoas jurídicas ou físicas e será requerido por meio de Projeto de Decreto Legislativo no início de cada Sessão Legislativa Ordinária.

§ 2º Fica limitado a 03 (três), o número de Sessões Solenes por Vereador a cada período da Sessão Legislativa Ordinária, sendo defeso a transferência de cotas pelos Edis;

§ 3º Cada Sessão Solene que trata o caput terão 17 (dezesete) homenageados, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

número de 01 (um) por Vereador. Caso não haja indicação por parte de algum(ns) Vereador(es), o parlamentar proponente da Sessão Solene poderá indicar até o limite de homenageados pré-estabelecido;

§ 4º O prazo para a propositura das Sessões Solenes que acontecerão durante a Sessão Legislativa Ordinária tem o seu marco inicial o primeiro dia legislativo do ano corrente e se findará no prazo de 15 (quinze) dias úteis seguintes;

I - Após o prazo de protocolo de propositura de Sessão Solene a Presidência fará publicidade da Agenda das Sessões Solenes daquela Sessão Legislativa Ordinária, o que poderá ser feito no sistema informático compartilhado entre os Gabinetes dos Vereadores;

II - Caso 02 (dois) ou mais Vereadores protocolarem proposições requerendo Sessão Solene para mesma data e finalidade, será considerado proponente àquele que realizou protocolo primeiro. Os parlamentares que também requereram Sessão Solene ficarão na reserva, obedecendo o critério de ordem de chegada;

III - Em caso de desistência da realização da Sessão Solene àqueles que estão na reserva serão convocados acerca do interesse, obedecendo a ordem de chegada por meio do protocolo da proposição. Caso não tenha lista de reserva para aquela data e finalidade a Presidência abrirá novo prazo de protocolo;

IV - Caberá ao Vereador Proponente da Sessão Solene solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da data da Sessão e por meio de ofício aos demais pares, acerca da intenção de indicar homenageado, ficando esse último responsável a apresentar os dados e histórico do homenageado no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo esse requisito essencial para a inscrição do mesmo;

V - Se o Vereador Proponente da Sessão Solene não oficializar os demais Vereadores no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis antes da Sessão perderá o direito de realizá-la, sendo considerado desistente;

§ 5º O horário, a preparação e a ordem dos trabalhos das sessões solenes do caput serão estabelecidas pela Presidência, obedecendo, para tanto, o Roteiro Para Sessão Solene contido no ANEXO I, ouvido o Vereador proponente;

§ 6º A ordem de chamada dos Vereadores para a entrega dos títulos e honrarias na Sessão Solene será definida por ordem alfabética.

§ 7º A entrega deverá ser feita pessoalmente pelo proponente da homenagem e, na ausência do homenageado pelo proponente da Sessão.”

XIV - o § 1º do artigo 196 passa a vigorar acrescido da alínea “L” com a seguinte redação:

“Art. 196. (...)

§ 1º (...)

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

j) concessão de Diploma de Honra ao Mérito.”

XV - o artigo 213 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 213. Lida no expediente, será a proposição de Moção publicada em Anexo Único juntamente com a Pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, sendo considerada aprovada se não houver manifestação contrária de qualquer dos senhores Vereadores.

Parágrafo único. Aprovada a Moção, nos termos do artigo anterior, será confeccionado o respectivo diploma e/ou ofício. No diploma constarão as assinaturas do Presidente da Câmara e do Vereador proponente.”

XVI - o § 2º do artigo 264 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 264. (...)

(...)

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os Projetos de Lei Orçamentária, que serão enviados à Comissão de Finanças, os Projetos de Resolução modificando o Regimento Interno e os Projetos de Emenda à Lei Orgânica, que serão enviados à Comissão Revisora, e os Projetos apreciados em regime de urgência, que são dispensados de redação final.”

XVII - o artigo 320 passa a vigorar acrescido de § 3º com a seguinte redação:

“Art. 320. (...)

(...)

§ 3º Os Autógrafos de Lei serão remetidos ao Prefeito instruídos com as cópias dos seguintes documentos:

I - projeto e justificativa originais;

II - pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de dezembro de 2021.

BRUNO LORENZUTTI
Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário

DEVANIR FERREIRA
2º Secretário